



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"

CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA 2.439

DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CASAS NOTURNAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 169, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e Art. 56, § 8º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório a todas as casas noturnas, hotéis bares, pensões ou estabelecimentos congêneres e similares localizados em logradouros públicos de Araguaína, o cadastro na Vigilância Sanitária Municipal, devendo, no ato do cadastramento, se comprometerem em documento específico não permitir a presença de crianças e/ou adolescentes desacompanhados dos Pais ou dos responsáveis em tais recintos.

§ 1º Verificada a presença de criança e ou adolescente nos termos previstos no caput deste artigo, o proprietário e ou gerente do estabelecimento envolvido, deverá comunicar imediatamente o fato á autoridade competente ou ao Conselho Tutelar, para as devidas providências.

Art. 2º Ao infrator das normas estabelecidas no artigo anterior, além das penalidades previstas no Código penal Brasileiro e nas normas de direito civil, fica estabelecida a cassação do alvará de funcionamento, com o respectivo fechamento do estabelecimento.

Art. 3º A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do município através de ação rotineira ou obrigatoriamente por denúncia.

Parágrafo Único –A denúncia poderá ser feita pessoalmente ao município através da apresentação de registro de ocorrência policial ou do Conselho Tutelar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2006


ALDAIR DA COSTA SOUSA (GIPÃO)
- PRESIDENTE -